



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 886270
Natureza: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e Prefeitura Municipal de Veredinha
Apenso: Recurso Ordinário n. 980463

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tomada de Contas Especial instaurada pela Resolução n. 21 de 09/07/2012, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – SEDRU, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário relativo à aplicação dos recursos oriundos do Convênio n. 286/2008, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEDRU, e o Município de Veredinha, cujo objeto refere-se à construção de 42 (quarenta e dois) módulos sanitários no município conveniente.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara de 28/04/2015 (f. 404v/405), os conselheiros julgaram irregulares as contas e determinaram a restituição ao erário estadual no valor de R\$ 26.738,91 (vinte e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e um centavos) pelo Prefeito Municipal de Veredinha, à época, Sr. Vicente Alves de Freitas. Transitado em julgado o *decisum*, determinaram que se oficiasse o Juízo da Comarca de Turmalina, cientificando-o do teor da decisão.

Interposto Recurso Ordinário, autuado sob o número 980463, não foi conhecido por ser intempestivo (f. 10, apenso).

A decisão de 28/04/2015 transitou em julgado em 04/04/2017, conforme certificado à f. 407.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foi emitida a Certidão de Débito n. 495/2017 (f. 413), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 886270R860 encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I e II, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2017.



Ministério
Público
f.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Mônica Fonseca Almeida Santos
Diretora da Secretaria do Ministério Público de Contas em exercício¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 04/2016, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 23/09/2016.